



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO DE EMPREITADA Nº 058/2022  
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
058/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALAGOINHAS E A EMPRESA DGDF  
CONSTRUÇÕES EIRELI.**

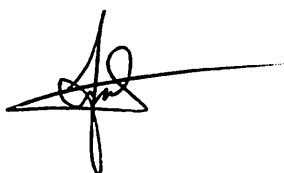
A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno sede a Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob número n<sup>o</sup> 13.341.243/0001-35, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. José Cleto dos Santos Filho doravante denominado **CONTRATANTE** e **DGDF CONSTRUÇÕES EIRELI** com sede à Travessa Nossa senhora da Conceição, S/N, Condomínio Parque Jardins, Rua C Casa 102 Alagoinhas - Bahia, inscrita no CNPJ sob o n<sup>o</sup> 24.913.149/0001 - 20, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Dermeval Gomes Damasceno Filho, portador do CPF 018.249.695 - 38, aqui denominado **CONTRATADA**, simplesmente ajustam o presente Termo Aditivo ao Contrato 058/2022, firmado para execução de serviços de obras de engenharia visando a reforma da fachada de entrada e adequação do 1<sup>o</sup> pavimento do prédio da câmara municipal de alagoinhas, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme planilhas, plantas e memorial descritivo em anexos, conforme planilhas e demais anexos deste edital, de acordo com as especificações técnicas, planilhas de quantidades e preços, tal como discriminado no edital de licitação - tomada de preço n<sup>o</sup> 001/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO.**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato n<sup>o</sup> 058/2022, com fulcro no art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

### **2. CLAÚSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA.**



2



2.1. Ficam prorrogados a execução e a vigência do contrato nº 058/2022 pelo prazo de 04 (quatro) meses, no período de 20 de abril de 2023 a 20 de agosto de 2023

Parágrafo único: O cronograma físico financeiro e o cronograma de desembolso, analisado pelo setor competente e aprovado pela autoridade competente, parte integrante do plano de trabalho, ficam alterados em decorrência da prorrogação do prazo e da vigência contratual, sem alterações das demais disposições do plano de trabalho.

### 3. CLÁUSULA QUARTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1. Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária, devidamente compromissada, a saber:

I-ÓRGÃO: UNIDADE: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

II-ATIVIDADE: 1001 – MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA

II-ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51- OBRAS E INSTALAÇÕES

IV-FONTE DE RECURSO-15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

### 4. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

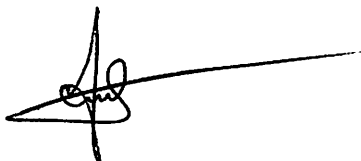
### 5. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

### 6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

6.1. As demais Cláusulas Contratuais que não tenham sido alteradas por este instrumento de Aditivo de Contrato, permanecerão inalterados e juntamente com o que está sendo pactuado, deverão produzir seus legais e jurídicos efeitos.

### 7. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO




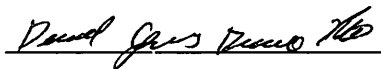


## Estado da Bahia


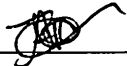
7.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alagoinhas, no estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões que sejam levantadas, por força do presente Aditamento de Contrato,

7.2. O presente Termo Aditivo de Contrato será firmada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas que abaixo assinam.

Alagoinhas -BA, 20 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal  
\_\_\_\_\_  
Empresa Contratada

Testemunhas:

1º   
\_\_\_\_\_  
2º   
\_\_\_\_\_

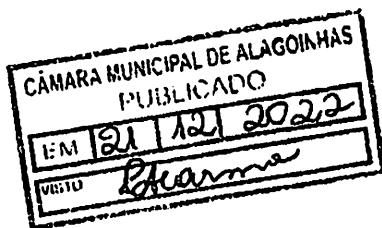


**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
Estado da Bahia



Processo: 25861e23 - Doc: 121 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 08/07/2023 16:44:17  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0ff3d884-bc40-4aac-b6d1-244e94993251

**CONTRATO Nº 058/2022**



**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA VISANDO A REFORMA DA FACHADA DE ENTRADA E ADEQUAÇÃO DO 1º PAVIMENTO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, CONFORME PLANILHAS, PLANTAS E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXOS, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA E A EMPRESA DGDF CONSTRUÇÕES EIRELI.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob número nº 13.341.243/0001-35, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. José Cleto dos Santos Filho doravante denominado **CONTRATANTE** e **DGDF CONSTRUÇÕES EIRELI** com sede à Travessa Nossa senhora da Conceição, S/N, Condomínio Parque Jardins, Rua C Casa 102 Alagoinhas - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 24.913.149/0001 - 20, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Dermeval Gomes Damasceno Filho, portador do CPF 018.249.695 - 38 têm justo e acordado a assinatura do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

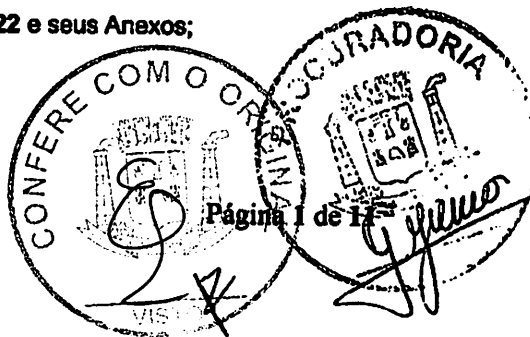
1.1. O presente Contrato tem por Objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA VISANDO A REFORMA DA FACHADA DE ENTRADA E ADEQUAÇÃO DO 1º PAVIMENTO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, CONFORME PLANILHAS, PLANTAS E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXOS**, conforme Planilhas e demais Anexos deste Edital, de acordo com as Especificações Técnicas, Planilhas de Quantidades e Preços, tal como discriminado no Edital de Licitação – **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

- 1.1. Fazem parte integrante do presente Contrato:
- Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022** e seus Anexos;
  - Proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

Contrato nº 058/2022



u



2.1. O prazo de vigência deste Contrato, contados da data de assinatura é de 04 (quatro) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços contratados deverão estar executados e concluídos dentro do prazo de 03 (três) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.**

2.2. A Diretoria Administrativa deverá emitir Ordens de Serviços em que sejam especificados os serviços, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- a) Programação que deverá ser seguida pela **CONTRATADA**.
- b) Quantitativos globais estimados dos serviços principais a serem executados
- c) Definição dos locais onde os serviços serão executados.
- d) Prazos de execução dos serviços.
- e) Numeração que permita sua individualização.

2.3. A **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento das Ordens de Serviços, deverá contestar quaisquer dados das mesmas que não estiverem de acordo com este Contrato, ou com o projeto citado. Depois de decorrido este prazo a Ordem de Serviço será considerada aceita e subsidiará a aferição de cronogramas, multas e outras finalidades previstas neste Contrato.

2.4. Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

2.5. Os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda, o Item 5.2 do Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA**

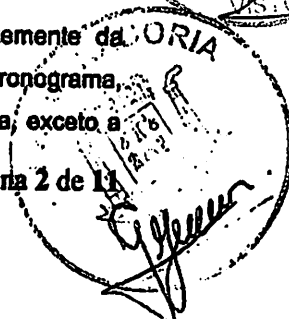
4.1. Na execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendidas como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes do serviço, e não poderão ser substituídos sem prévia anuência, de acordo com o juízo discricionário da Diretoria Administrativa mediante a apresentação de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

4.3. No caso do responsável técnico pelos serviços Objeto deste Contrato, não ser o mesmo da Proposta da **CONTRATADA**, o substituto deverá atender o exigido no Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES**

5.1. As medições para efeito de pagamento serão procedidas independentemente da solicitação da **CONTRATADA**, ao término de cada mês, em conformidade com o Cronograma, abrangendo as Ordens de Serviço executadas integralmente no mês em referência, exceto a





medição final que corresponderá, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva de todo o Objeto deste Contrato.

5.2. A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da CMA.

5.3. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha fornecida, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

5.4. Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da Diretoria Administrativa.

5.5. A medição final corresponderá no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva global do serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

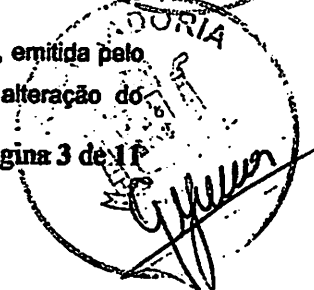
6.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições mensais, observada a obrigatoriedade do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para a última medição, de acordo com a **CLÁUSULA QUINTA –ITEM 5.5**, devendo esse percentual ser liberado após o aceite definitivo global dos serviços.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura, o **CONTRATADO** deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos elencados item 6.4. desta **CLÁUSULA**.

6.3. Para fins do que prescreve o item 6.1. da cláusula sexta, o documento de cobrança deverá ser apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Câmara Municipal de Alagoinhas, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da medição.

6.4. O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- a) Carta de encaminhamento;
- b) Nota fiscal (fatura), em 04 (quatro) vias;
- c) Resumo de medição, em 04 (quatro) vias, aprovado pela Fiscalização;
- d) Cópia da carta de encaminhamento do Cadastro dos Serviços executados na última medição anterior, bem como, o número do protocolo e cópia do memorando de aprovação do Cadastro dos Serviços executados na penúltima medição anterior.
- e) Solicitação de aprovação de Medição Complementar se for o caso;
- f) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
- g) Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
- h) Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA - BA (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
Estado da Bahia



Processo: 25861e23 - Doc: 121 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 08/07/2023 16:44:17  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 0ff3d884-bc40-4aac-b6d1-244e94993251

profissional responsável ou mediante execução dos serviços);

l) Certidões de regularidades com o FGTS, Tributos – Estadual, Federal (incluindo Dívida Ativa e INSS) e Municipal e Dívida Trabalhista.

6.5. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO**

7.1. A **CONTRATANTE** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

7.2. O presente Contrato será publicado em Diário Oficial próprio no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

7.3. Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**.

7.4. O **CONTRATANTE** se obriga, ainda, a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados.

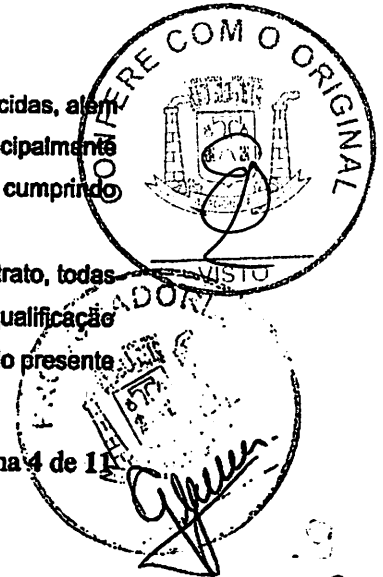
**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A **CONTRATADA** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação bem como todos os seus anexos, e principalmente de conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

8.2. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente, durante a execução do Contrato, todas as determinações constantes do Edital e seus Anexos; as condições de habilitação e qualificação exigidas; a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no Preâmbulo do presente Instrumento Contratual.

Contrato nº 058/2022

Página 4 de 11





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
Estado da Bahia

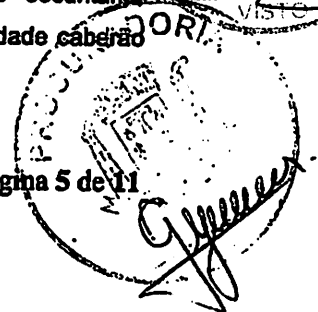


Processo: 23861e23 - Doc: 121 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 08/07/2023 16:44:17  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 0f3d884-bc40-4aac-b6d1-244e94993251

- 8.3. Compete à **CONTRATADA** responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributários e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em especial às **Concessionárias**, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e seus sucessores.
- 8.4. Tomar providências no sentido de que sejam cumpridas rigorosamente as normas de higiene e prevenção de acidentes recomendadas pela legislação pertinente, devendo fornecer EPI's para os funcionários da obra, bem como se responsabilizar pelo uso dos mesmos sob pena de paralisação do serviço e aplicação de multa diária e para tanto manterá no local da obra, serviço próprio dirigido por profissional especializado;
- 8.5. Manter no local da execução, às suas expensas, o boletim diário dos serviços, bem como placa de identificação do objeto deste Contrato, conforme modelos fornecidos pela **CONTRATANTE**, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 3 (três) dias corridos após o início dos serviços sob pena de incorrer em multa por dia de atraso na colocação, permanecendo no local até a finalização integral do serviço;
- 8.6. Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da execução do contrato, servindo de fundamento para a prorrogação do mesmo, somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** na ocasião das respectivas ocorrências, desde que aceitos pela **CONTRATANTE**. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela **FISCALIZAÇÃO** na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.
- 8.7. A **CONTRATADA** se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.
- 8.8. A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, só poderá ocorrer com a prévia anuência da **CMA** e mediante a apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.
- 8.9. Compete, ainda, à **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover, reconstituir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do **CONTRATO** em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados, sem ônus para o Município e sem importar em alteração do prazo contratual.
- 8.10. A Câmara Municipal de Alagoinhas não é responsável por quaisquer ônus, direitos e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

Contrato nº 058/2022

Página 5 de 11



8



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
Estado da Bahia



Processo: 23861e23 - Doc. 121 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 08/07/2023 16:44:17  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0ff3d884-bc40-4aac-b6d1-244e94993251

- 8.11. O recebimento definitivo do Objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela correção dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução daquele.
- 8.12. Entregar a obra e serviços contratados em perfeitas condições de utilização, sem restos de materiais, desimpedidos e totalmente limpos, e responder pela sua qualidade mesmo depois de concluídos.
- 8.13. Responder pela vigilância do canteiro de obras durante todo o período de execução da obra, responsabilidade que somente cessará quando do recebimento definitivo da mesma, cabendo a retirada total e imediata dos materiais/equipamentos, sob pena de ser feita pela **CONTRATANTE**, com o ressarcimento do ônus pela **CONTRATADA**;
- 8.14. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos, por ela, seus prepostos ou subcontratados, causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, isentando desde já o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação ou responsabilidade que possa advir, reservando-se ao **MUNICÍPIO** o direito de regresso contra a contratada, podendo descontar de quaisquer créditos a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e/ou prejuízos;
- 8.15. Responder pelos efeitos da ocorrência de incêndio, explosão, desmoronamentos e quaisquer outros eventos danosos;
- 8.16. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da incidência de tributos de arrecadação Federal, Estadual e Municipal;
- 8.17. A Fiscalização da execução dos serviços caberá à Diretoria Administrativa e/ou seu preposto, devendo a **CONTRATADA** se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela Diretoria Administrativa, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.
- 8.18. A **CONTRATADA** se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.
- 8.19. Fica facultado ao **CONTRATANTE** reter da **CONTRATADA** os valores definidos em acordo ou litígio judicial trabalhista, quando a demanda se der em virtude da prestação de serviços objeto deste contrato ou de qualquer outro instrumento contratual firmado entre as partes que se encontre vigente na data da retenção.

**CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DO CONTRATO**

**9.1. Garantia de Execução:**

Contrato nº 058/2022

Página 6 de 11

19



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
Estado da Bahia



Processo: 23861e23 - Doc: 121 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 08/07/2023 16:44:17  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 0ff3d884-bc40-4aac-b6d1-244e94993251

9.1.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Fiel Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em espécie, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.

9.1.2. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

9.1.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

9.1.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.1.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.1.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

9.1.7. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da CONTRATADA devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da CONTRATADA requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE;
- f) Dissolução total da CONTRATADA.

10.2. Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a CONTRATADA terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Contrato nº 058/2022

Página 7 de 11



10



10.3. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES**

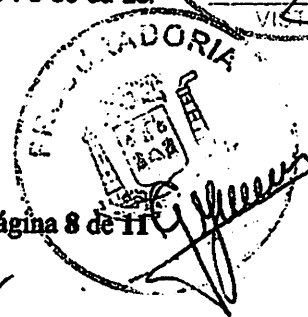
- 11.1. Na hipótese de infração contratual, a CMA poderá considerar rescindido o Contrato.
- 11.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no Edital ou neste Contrato, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** inadimplente as sanções legais, a saber:
- Advertência;
  - Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;
  - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.
- 11.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMA ou cobrada judicialmente.
- 11.4. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' do item 11.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea 'b', facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.5. A sanção estabelecida na alínea 'd' do item 11.2 desta Cláusula é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Alagoinhas/BA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.6. A **CONTRATADA** se sujeita também à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e passível de dedução das garantias ou, caso sejam estas insuficientes, das prestações devidas, em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato e da não apresentação dos documentos previstos, salvo se o atraso resultar de ato não imputável à **CONTRATADA**.
- 11.7. Em ocorrendo à rescisão do Contrato por infração contratual realizada pela **CONTRATADA**, observar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 79, inciso I e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades acima previstas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1. Executado o Objeto do Contrato, este será recebido:

Contrato nº 058/2022

Página 8 de 11





a) Provisoriamente, por Comissão designada pela Diretoria Administrativa, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, por Comissão designada pela Diretoria Administrativa, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório, observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, conforme disposto no item seguinte.

11.2. O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA da responsabilidade prevista no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. Antes da entrega final dos serviços e mesmo após o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA obriga-se a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CMA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1. A CONTRATADA se obriga a executar as obras ora contratadas, como estabelecido no Edital e conforme planilha de preços de sua Proposta na Licitação, no valor total de R\$ 371.335,48 (Trezentos e trinta e um mil trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos), sendo pagos com recursos da Câmara Municipal de Alagoinhas alocados à Diretoria Administrativa.

Órgão: Unidade: 01

Atividade: 1001

Elemento de Despesa: 44.90.51

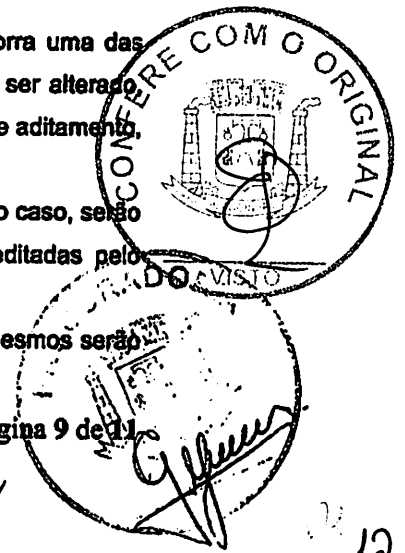
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

13.2. O preço ajustado no item 13.1 desta cláusula inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de Reajustamento, que porventura ocorram e que será objeto de dotação complementar.

13.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

13.4. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

13.5. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão





reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

13.6. A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1. A CMA deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

14.2. A Fiscalização da execução dos serviços caberá à ao Servidor: IURI ALVES ARAÚJO. Matrícula: 18178, podendo ser executado juntamente com uma empresa/profissional contratado para essa finalidade, devendo a CONTRATADA se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela FISCALIZAÇÃO. Os atos da FISCALIZAÇÃO, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pelo fiscal de contrato, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução do serviço, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

14.3. O Gestor do contrato, anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

15.1. A CONTRATADA será responsável por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens, estadias e outros custos de qualquer espécie relativos aos serviços, Objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

16.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CMA, sob pena de imediata rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

17.1. As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Alagoinhas/BA, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

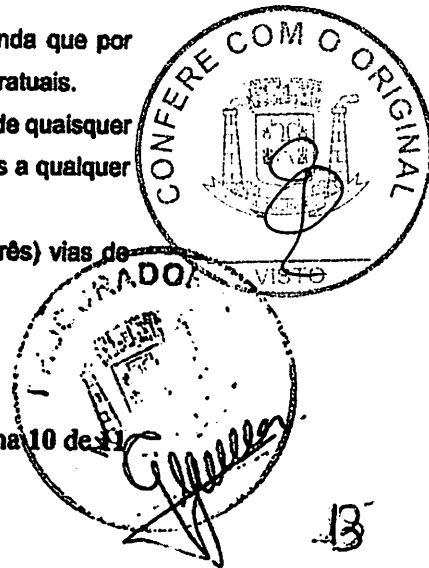
E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alagoinhas/BA, 21 de Dezembro de 2022.

Contrato nº 058/2022

Página 10 de 11

X





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
Estado da Bahia



Processo: 25861e23 - Doc. 121 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 08/07/2023 16:44:17  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0f3d884-bc40-4aac-b6d1-244e94993251

**JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO**

**Presidente**  
**Câmara Municipal de Alagoinhas**

**DGDF CONSTRUÇÕES EIRELI**  
CNPJ 24.913.149/0001 20  
**Contratada**

TESTEMUNHA 1: Januário de O. Costa  
CPF: 670.937.905-34  
TESTEMUNHA 2: [Signature]  
CPF: 87691024568



14



## REQUERIMENTO

Ao Sr. Presidente: Jose Cleto dos Santos Filho

**Motivo:** Prorrogação de Prazo de Execução e Prazo de Vigência

**Contrato Nº:** 058/2022 – Tomada de preços nº 001/2022

**Contratada:** DGDF CONSTRUÇÕES EIRELI.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA VISANDO A REFORMA DA FACHADA DE ENTRADA E ADEQUAÇÃO DO 1º PAVIMENTO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

O Contrato Nº. 023/2021 tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA VISANDO A REFORMA DA FACHADA DE ENTRADA E ADEQUAÇÃO DO 1º PAVIMENTO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.”

A obra de reforma, teve assinatura da ordem de serviço no dia 21 de dezembro de 2022, e tem seu prazo de vigência até o dia 21 de abril de 2023, e ainda não foi totalmente executado, sendo necessário prorrogá-lo seu 1º (primeiro) Termo Aditivo pelo mesmo período de vigência contratual ou seja 04 (quatro) meses, para que o contrato permaneça, o qual passará sua nova vigência para o dia **21/04/2023** até **21/08/2023**, sendo desta forma prorrogado para que o mesmo esteja válido para continuação dos serviços e conclusão da obra e demais procedimentos correlatos.

Acontece que a empresa contratada ainda não executou totalmente o serviços contratados por motivos de adaptações no projetos e conseqüentemente havendo a necessidade de mudanças no prazo de execução dos serviços do supracitado contrato.

Desta forma, solicito a prorrogação pelo mesmo período para EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA CONTRATUAL que necessita estar válido até a entrega definitiva da obra com qualidade e eficiência.

Alagoinhas-Ba, 12 de abril de 2023



DGDF CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 24.913.149/0001-20

Dermeval Gomes Damasceno Filho

CPF: 018.249.695-38



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DGDF CONSTRUCOES LTDA**  
**CNPJ: 24.913.149/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:25:39 do dia 22/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2023.

Código de controle da certidão: **D627.306A.3B35.AE12**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20231793680**

|                                |                           |
|--------------------------------|---------------------------|
| RAZÃO SOCIAL                   |                           |
| <b>DGDF CONSTRUCOES EIRELI</b> |                           |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL             | CNPJ                      |
|                                | <b>24.913.149/0001-20</b> |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

SEFAZ

PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, Nº S/N, CENTRO

ALAGOINHAS - BA CEP: 48000901

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO**

Nº 349/2023.

Passada de acordo com o pedido, do(a) Sr.(ª).

|   |                         |                                      |                  |
|---|-------------------------|--------------------------------------|------------------|
| <b>Nome:</b><br>DGDF CONSTRUCOES EIRELI                   | <b>C.G.A</b><br>937263  | <b>C.N.P.J</b><br>24.913.149/0001-20 |                  |
| <b>Endereço:</b><br>TRV NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, Nº SN |                         |                                      |                  |
| <b>Bairro:</b><br>ALAGOINHAS VELHA                        | <b>CEP:</b><br>48010110 | <b>Município:</b><br>ALAGOINHAS      | <b>UF:</b><br>BA |

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

**Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.**

A aceitação desta certidão está condicionada á verificação de autenticidade na internet, nos endereços. Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em: 23/01/2023

Certidão valida até: 23/04/2023

Identificador Web: 135673.349.20230123.S40.798634  
www.alagoinhas.ba.gov.br

18

23/01/2023 09:47

30



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 24.913.149/0001-20  
**Razão Social:** DGDF CONSTRUCOES EIRELI  
**Endereço:** TV NOSSA SENHORA DA CONCEICAO / ALAGOINHAS VELHA /  
ALAGOINHAS / BA / 48030-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/03/2023 a 23/04/2023

**Certificação Número:** 2023032502214453253683

Informação obtida em 31/03/2023 12:41:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

J9

31/03/2023, 12:41



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DGDF CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.913.149/0001-20

Certidão n°: 13625428/2023

Expedição: 31/03/2023, às 12:44:34

Validade: 27/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DGDF CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.913.149/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Processo: 25861e23 - Doc: 121 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 08/07/2023 16:44:17  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0ff3d884-bc40-4aac-b6d1-244e94993251

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00127404**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 11/04/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** dgdf construcoes eireli

**CNPJ:** 24.913.149/0001-20

**Endereço:** travessa nossa senhora da conceição sn cond parque jardins rua c casa 102

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 11 de abril de 2023



**Tomada de Preços nº:** 001/2022

**Contrato de Empreitada nº:** 058/2022

**Interessados:** Presidência da Câmara Municipal de Alagoinhas – BA.

**Assunto:** Primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 058/2022.

**EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATAUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. ADITIVO. AMPARO DO INCISO II, DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. POSSIBILIDADE JURÍDICA DESDE QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI.**

### PARECER JURÍDICO

#### I- RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para análise da possibilidade do primeiro termo aditivo, visando a prorrogação de prazo do contrato nº 058/2022, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, CNPJ sob o n.º 13.341.243/0001-35 e a empresa DGDF CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 24.913.149/0001-20, para a execução de serviços de obras de engenharia visando a reforma da fachada de entrada e adequação do 1º pavimento do prédio da Câmara Municipal de Alagoinhas.

O termo de aditamento, em análise, tem por objeto: prorrogar o prazo de execução e a vigência em 04 (quatro) meses, a partir de 20 de abril de 2023, com término em 20 de agosto de 2023, continuando inalterado o valor.

Os autos vieram instruídos com as seguintes documentações: requerimento destinado ao Presidente da Câmara, devidamente motivado, apontando o interesse público na continuidade da prestação do serviço; indicação da dotação orçamentária para comportar as despesas oriundas do contrato; anuência do contratado quanto a prorrogação contratual e manutenção das mesmas condições inicialmente contratadas; comunicado do setor contábil, atestando a existência da dotação inicialmente apontada pelo requerente; cópia do Contrato nº 058/2022, seguidos das certidões da empresa dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual

20



e federal, além das que demonstram que a empresa se encontra adimplente com o FGTS e com suas obrigações trabalhistas.

É o que merece relatar.

## II- FUNDAMENTAÇÃO

No que diz respeito à prorrogação dos contratos Administrativos, a Lei 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no art. 57 do citado normativo legal, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviço a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Os contratos administrativos devem ser celebrados por prazo determinado, em obediência ao § 3º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo que, de regra, sua duração deverá ser restrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. Todavia, excepcionalmente, em situações restritas, se admite a prorrogação da vigência de um contrato administrativo, desde que presente a situação fática prevista na Lei.

Dessa forma, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, autoriza-se a prorrogação contratual, excepcionalmente, em três situações: 1) contratos relativos a projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas do Plano Plurianual; 2) contratos que tenham por objeto a prestação de serviço de natureza contínua; 3) contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática.

*J*

23



Verificadas uma das três situações legais, o Estatuto de regência fixa outros requisitos cumulativos a serem preenchidos a fim de e permitir a prorrogação da duração dos contratos administrativos, a saber:

- 1) previsão no instrumento convocatório;
- 2) justificção por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente;
- 3) interesse e/ou vantagem econômico-financeira para a Administração;
- 4) prazo da prorrogação, que vai depender de cada situação específica.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, em sua consagrada obra Direito Administrativo Brasileiro, 27ª ed., Malheiros Editores, pág. 228, conceitua o instituto em apreço nos seguintes termos: “*Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim, sendo, a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação, (...)*”.

Assim, verifica-se, no presente caso, a solicitação de prorrogação de contrato administrativo, com supedâneo no inciso II, do *caput* do art. 57 da Lei 8.666/1993, celebrado pela Câmara Municipal de Alagoinhas – BA, cujo objeto é para a execução de serviços para manutenção do Portal da Câmara Municipal de Alagoinhas.

Com isso, *a priori*, cabe verificar se a natureza do serviço prestado, objeto da solicitação de prorrogação é, ou não, de natureza contínua. Nesse diapasão, a doutrina é uníssona no sentido de afirmar que: “*A forma continuada da prestação não decorre do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares como resultado da prestação contratual, **mas da permanência da necessidade pública a ser satisfeita, isto é, abrange serviços destinados a atender a necessidades públicas permanentes***” (Fernanda Marinela. *Direito Administrativo*. 4ª ed. Editora Impetus, págs. 419/420).

A doutrinadora supracitada afirma ainda que, a continuidade requerida pela Lei “*Não abrange somente os serviços essenciais, mas também aquelas necessidades públicas relacionadas com atividades que não são indispensáveis, sendo fundamental que se trate de necessidades públicas permanentes e contínuas*” (Ob. cit. pág. 420).

Sobre o tema, segue entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU abaixo colacionado:

(...) o eixo da argumentação do suplicante centra-se na tentativa de qualificar o Contrato 25/2002, firmado com a empresa Econcel Ltda.,



como serviço de natureza contínua. A esse respeito, reproduzo a conceituação estabelecida pelo item 1.1.1 da Instrução Normativa 18/97/Mare: *‘item 1.1.1 - **SERVIÇOS CONTINUADOS** são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.’ (...)* (Acórdão n° 1240/2005 - Plenário).

Ato contínuo, no caso em exame, a Administração solidificou as vantagens da mencionada prorrogação, atraindo-se o ônus do seu enquadramento, endossando o próprio entendimento remansoso do TCU:

Assunto: CONTRATOS. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 151. Ementa: determinação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amapá (STRE/AP) para que, ao motivar a prorrogação de vigência de seus contratos administrativos, bem como o caráter contínuo do serviço objeto do contrato a ser prorrogado, **comprove a vantagem do ato**, em obediência ao disposto no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93 (alínea “b.5”, TC-001.681/2010-9, Acórdão n° 1.634/2010-2ª Câmara).

Assunto: SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 04.11.2010, S. 1, p. 157. Ementa: recomendação à Fundação Universidade Federal do Rio Grande para que evite incorrer em deficiência na instrução dos processos administrativos relativos **à prorrogação de contratos de serviços de execução continuada, nos quais não consta a comprovação de que o preço contratado está em conformidade com o de mercado e não estão demonstradas as vantagens da Administração em manter a contratação**, decorrente do descumprimento do disposto no inc. II do art. 57 da Lei n° 8.666/1993 (item 1.6.3, TC-015.647/2009-0, Acórdão n° 6.964/2010-1ª Câmara).

Assunto: CONTRATOS. DOU de 11.02.2011, S. 1, p. 180. Ementa: alerta à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia (GRA/RO) para que, **a fim de identificar as condições mais vantajosas para a Administração quando da renovação dos contratos, proceda à verificação das observações feitas pelos fiscais, com o intuito de avaliar aspectos qualitativos e quantitativos da execução do contrato; proceda à pesquisa de preços junto a outras empresas que atuam no mercado local, a fim de avaliar se a renovação é vantajosa para Administração sob o aspecto financeiro; e atente para as recomendações e observações constantes nos pareceres emitidos pela PFN, a fim de garantir que as renovações pleiteadas estejam de acordo com as normas vigentes e aplicáveis ao Serviço Público Federal** (item 1.6.18, TC-



015.365/2006-7, Acórdão nº 655/2011-1ª Câmara).

Desse modo, como o serviço objeto dessa solicitação de prorrogação atende a uma necessidade pública de natureza permanente e contínua, imprescindível para o desempenho das funções legislativas, pois se trata da para a execução de serviços para manutenção do Portal da Câmara Municipal de Alagoinhas, conclui-se que o presente caso se enquadra na hipótese legal do inciso II, do *caput* do art. 57 da Lei de regência.

Superada a análise quanto ao enquadramento do objeto do contrato como serviço contínuo, passa-se aos demais requisitos legais e cumulativos já acima elencados. Assim, compulsando os autos verifica-se que: há previsão no contrato acerca da possibilidade de prorrogação do contrato em análise; consta também nos autos a justificação por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para o requerimento; **há comprovação da vantagem econômico-financeira para a Administração, considerando que a alteração do prazo do contrato mantém o mesmo valor de estimativa do mercado, desconsiderando a elevação dos preços ocasionadas pela inflação.**

Por fim, faz-se ainda importante ressaltar o caráter excepcional do instituto da prorrogação dos contratos administrativos, pois a regra, exige a realização de novo procedimento licitatório para contratação com a Administração Pública, devendo a prorrogação da continuidade do contrato se restringir aos estritos limites legais, já acima trazidos, limites esses observados no presente pleito.

Ver a respeito o que diz o administrativista José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 23ª ed. *Lumen Juris* Editora, pág. 224, *verbis*:

Observe-se, todavia, que apenas nas hipóteses legais poderá o contrato ser prorrogado, porque a prorrogação não pode ser a regra, mas sim a exceção. Se fosse livre a prorrogabilidade dos contratos, os princípios da igualdade e moralidade estariam irremediavelmente atingidos. Daí a necessidade de rigorosa averiguação, por parte das autoridades superiores, no tocante às prorrogações contratuais.

Pelo exposto, a fim de evitar prejuízo imediato e efetivo que poderia advir da descontinuidade do serviço ora em exame, pois a sua suspensão ensejaria claro e manifesto prejuízo, tanto para a Administração Pública quanto para a coletividade, é que se pugna pela legalidade e constitucionalidade da prorrogação do contrato administrativo analisado.



### III- CONCLUSÃO

Posto isso, à luz de toda a fundamentação fática e jurídica expostas, opina-se pela constitucionalidade e legalidade da solicitação de prorrogação do contrato administrativo de nº 058/2022, publicando-se o instrumento nos termos da lei.

No mais, recomenda-se, a título de cautela, que a Unidade Interessada possa certificar a então regularidade do contrato no instante da prorrogação, a fim de confirmar a desoneração de quaisquer óbices à sua regular execução, como pressuposto jurídico do presente aditivo.

É o parecer.

Alagoinhas - BA, 20 de abril de 2023.

  
**Halisson Brito**  
Consutor Jurídico



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022. PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/BA, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.341.243/0001-35 CONTRATADA: DGDF CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ SOB O Nº 24.913.149/0001 - 20 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 04(QUATRO) MESES. FUNDAMENTO LEGAL:ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.**

**COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:**

I-ÓRGÃO: UNIDADE: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

II-ATIVIDADE: 1001 – MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA

II-ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51- OBRAS E INSTALAÇÕES

IV-FONTE DE RECURSO-15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**DATA DA ASSINATURA: 20/04/2023 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 20 DE ABRIL DE 2023 A 20 DE AGOSTO DE 2023. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: CLETO DOS SANTOS FILHO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS. PELA CONTRATADA: DERMEVAL GOMES DAMASCENO FILHO.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS Estado da Bahia

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022. PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/BA, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.341.243/0001-35 CONTRATADA: DGDF CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ SOB O Nº 24.913.149/0001 - 20 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 04(QUATRO) MESES. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.**

### COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:

I-ÓRGÃO: UNIDADE: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
II-ATIVIDADE: 1001 – MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA  
II-ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51- OBRAS E INSTALAÇÕES  
IV-FONTE DE RECURSO-15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DATA DA ASSINATURA: 20/04/2023 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 20 DE ABRIL DE 2023 A 20 DE AGOSTO DE 2023. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: CLETO DOS SANTOS FILHO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS. PELA CONTRATADA: DERMEVAL GOMES DAMASCENO FILHO.